

PROJETO DE LEI 01-0037/2002, do Vereador Roberto Tripoli.

"Dá nova redação ao inciso II do art. 31 e ao § 4º do art. 26, ambos da Lei n.13.131/2001.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 31 da Lei n. 13.131 de 18 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, o órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município aplicará multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por animal encontrado em situação enquadrada no art. 30 e parágrafo da presente Lei.

Art. 2º. O § 4º, do art. 26, da Lei 13.131, de 18 de maio de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação :

§ 4º - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

II - Eutanásia

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."